

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 144/SAAE/89

Considerando que o dr. José Carlos Pereira Mesquita deixou de exercer funções na Administração Pública do Território, devendo consequentemente ser substituído no cargo de membro do Conselho de Administração do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») para que fora designado em representação do Território;

Considerando que o engenheiro João Manuel Costa Antunes foi, recentemente, nomeado director dos Serviços de Turismo, o que, implicando naturalmente uma redução na sua disponibilidade para o exercício do cargo de administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.»), torna conveniente a sua substituição;

Havendo, pois, que proceder a um reajustamento da representação do Território nos órgãos sociais da referida sociedade;

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do disposto no artigo 19.º dos Estatutos do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.»), determino:

1. É exonerado das funções de membro do Conselho de Administração do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. José Carlos Pereira Mesquita.

2. É exonerado do cargo de administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o engenheiro João Manuel Costa Antunes, mantendo-se, porém, a sua designação como membro do Conselho de Administração da mesma sociedade.

3. É nomeado administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. António Leça da Veiga Paz, o qual já vem exercendo funções de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da referida sociedade.

4. É nomeado membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o dr. João Nunes dos Santos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 4/SAESAS/89

Assunto: Normas a seguir para o recrutamento de docentes e agentes de ensino.

Constatando-se a existência de carências de docentes e de agentes de ensino que não devem poder ser supridas pelo pessoal do quadro do Território e pelo pessoal requisitado a Portugal ao abrigo do «Protocolo de Cooperação no Domínio da Educação», torna-se necessário estabelecer, para o ano escolar de 1989/90, normas a seguir para as várias operações de recrutamento de docentes e de agentes de ensino, bem como critérios para a graduação de candidatos que se inscrevam ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro, e ao abrigo do disposto na Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino, com efeitos para o ano escolar de 1989/90, o seguinte:

1. No recrutamento de pessoal docente e de agentes de ensino são adoptadas as seguintes prioridades:

1.ª Docentes do quadro do Território;

2.ª Docentes requisitados à República;

3.ª Professores provisórios titulares de habilitação própria, educadores de infância e auxiliares de educação cuja renovação do assalariamento eventual esteja contemplada no ponto 2 deste despacho;

4.ª Professores e educadores de infância a requisitar à República;

5.ª Novos candidatos e os não abrangidos na 3.ª preferência, a recrutar localmente, mediante concurso.

2. Podem candidatar-se à renovação do assalariamento eventual todos os portadores de habilitação própria com, pelo menos, um ano de serviço docente prestado no Território em 31 de Março de 1989, desde que:

a) Tenham exercido funções em horário completo;

b) Não possuam outro vínculo à Administração.

3. A renovação a que se refere o ponto 2 é assegurada desde que:

a) O docente manifeste interesse na renovação através de declaração, feita em papel comum, dirigida ao director dos Serviços de Educação até 15 de Abril de 1989, da qual conste que é possuidor de habilitação própria, que presta serviço em horário completo e que não possui outro vínculo à Administração;

b) Os órgãos directivos do estabelecimento de ensino manifestem, expressamente, a sua concordância relativamente à renovação, sob forma de parecer, e confirmem as declarações prestadas. O parecer referido baseia-se em critérios de natureza profissional, tais como a assiduidade, a relação com os alunos e a participação na vida da escola;

c) Se verifique a existência de vaga.

3.1. Os docentes são informados até 22 de Abril de 1989 da decisão que recaiu sobre a sua pretensão.

4. Para a graduação do concurso referido no ponto 1 — 5.^a deste despacho, são seguidas as prioridades, abaixo indicadas, para cada um dos níveis de ensino, em língua veicular portuguesa, para além das prioridades estabelecidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro:

4.1. Educação Pré-Escolar:

4.1.1. Educadores de infância:

1.^a Educadores de infância, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

2.^a Educadores de infância, habilitados com o curso das Escolas Normais de Educadores de Infância ou das Escolas Superiores de Educação da República ou com o curso equiparado.

4.1.2. Auxiliares de educação:

1.^a Auxiliares de educação, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

2.^a Auxiliares de educação, habilitados com um curso oficialmente reconhecido.

4.1.3. Agentes de ensino:

1.^a Agentes de ensino, possuidores do 9.º ano de escolaridade, que concluíram o programa de formação para auxiliares de educação organizada pela Escola do Magistério Primário de Macau;

2.^a Outros candidatos, possuidores do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4.2. Ensino Primário:

1.^a Professores do ensino primário, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 46 616, de 26 de Outubro de 1965;

2.^a Professores do ensino primário, habilitados com o curso das Escolas do Magistério Primário ou das Escolas Superiores de Educação da República ou com um curso equiparado.

4.3. Ensino Preparatório e Secundário:

1.^a Professores profissionalizados;

2.^a Candidatos portadores de habilitação própria, nos termos das Portarias n.º 72/84/M, de 31 de Março, e n.º 92/85/M, de 11 de Maio;

3.^a Candidatos portadores de habilitação suficiente, nos termos das portarias referidas em 2.^a

4.4. Difusão da Língua Portuguesa:

4.4.1. Os candidatos portadores de habilitação própria para a docência nos Graus I, II e III, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, de 31 de Julho, são ordenados em dois escalões:

a) Primeiro escalão: candidatos com, pelo menos, seis meses de serviço na Difusão da Língua Portuguesa à data da abertura do concurso;

b) Segundo escalão: candidatos com menos de seis meses de serviço na Difusão da Língua Portuguesa à data da abertura do concurso.

4.4.2. Para a docência no Grau I constitui factor de preferência o conhecimento, pelo menos falado, do dialecto cantonense.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro, e sendo caso disso dentro de cada uma das situações referidas nos números anteriores, os candidatos são ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional (professores profissionalizados) ou da sua graduação na docência (não profissionalizados).

6. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

a) Classificação profissional;

b) Tempo de serviço prestado após a conclusão do respectivo curso, se se tratar de Educação Pré-Escolar ou Ensino Primário ou todo o tempo de serviço docente prestado, antes e após a profissionalização, se se tratar dos ensinos preparatório e secundário.

6.1. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

7. A graduação na docência é determinada pela adição da classificação académica, expressa em valores, com o número de anos completos de serviço docente oficial ou equiparado (até 20 anos).

7.1. O número de anos de serviço prestado, conforme o número anterior, é igual ao quociente inteiro da divisão por 365 do número de dias de todo o serviço docente prestado até 31 de Agosto de 1988.

8. Os candidatos portadores de habilitação própria ou suficiente serão graduados de acordo com os escalões previstos nas portarias citadas no ponto 4.3.

9. O tempo de serviço docente prestado é contado até 31 de Agosto de 1988.

10. Após a aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores e em caso de igualdade, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes preferências:

a) Candidato com mais dias de serviço docente não convertidos em valores para efeitos de cálculo da graduação na docência;

b) Candidato mais idoso.

11. O aviso de abertura de concurso para o recrutamento de pessoal docente de serviço eventual e de agentes de ensino será publicado em *Boletim Oficial* e divulgado através dos meios de comunicação social.

12. A apresentação a concurso é feita mediante preenchimento de um boletim e de uma ficha.

13. Os impressos, referidos no número anterior, são obtidos e entregues, devidamente preenchidos, nos seguintes locais:

a) Nos estabelecimentos de ensino oficial para os candidatos que neles se encontram em exercício de funções;

b) Na Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, para os candidatos

colocados em estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico e todos os restantes.

14. A confirmação de todos os elementos, declarados no boletim e ficha de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimento de ensino oficial é da responsabilidade do presidente do Conselho de Gestão ou dos directores dos respectivos estabelecimentos que devem fazer declaração expressa dessa confirmação.

15. A confirmação, referida no número anterior, é feita por assinatura e o selo branco ou carimbo a óleo no local adequado e implica a apresentação de todos os documentos considerados indispensáveis, nos termos dos n.ºs 16 e 17.

16. Os candidatos que não se encontram em exercício de funções devem fazer acompanhar o boletim e a ficha do concurso dos seguintes documentos:

a) Certidão ou certidões comprovativas das habilitações que possuem à data de abertura do concurso, das quais deve constar, obrigatoriamente, a indicação das correspondentes classificações finais do(s) curso(s);

b) Os candidatos que já tenham exercido funções docentes devem apresentar certidão ou certidões comprovativas do tempo efectivamente prestado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, nomeadamente a comprovação de que foi bolseiro do Território e/ou de que é nele residente.

17. Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto.

18. O prazo para entrega dos documentos é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no *Boletim Oficial* do respectivo aviso de abertura de concurso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 1 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês e ano:

Lau Chun Pui e José Manuel de Sena Fernandes e Serpa, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e

segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Março de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 do corrente mês e ano:

Chan Hon, aliás Chan Veng Hon, Vong Cheong Leng, Cheong Veng Iu, Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, e Cheong Sei Vai, aliás Cheong Kuan Un, todos letrados de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, respectivamente, classificados em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares no respectivo concurso — promovidos a letrados de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do artigo 12.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo mesmo diploma e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 28 de Março de 1989:

Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço fora do Território, no período de 30 de Março a 12 de Abril do corrente ano, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1989:

Luísa Maria Nunes Carvalho Duarte Coimbra, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 17 de Novembro de 1988,